

PORTARIA Nº 187/2021

Dispõe sobre alteração, com nova redação, do Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, estabelecido pela Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 8841 de 27 de setembro de 2021, do constante no processo nº 17.607.151-6 e do estabelecido na Portaria nº 185/2021, de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação do Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021 e seus anexos, conforme constante Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. REVOGAR as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2021



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 187/2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV/2021

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Programa de Demissão Voluntária tem a seguinte finalidade:

- Propiciar aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, doravante denominada IDR-Paraná, em especial aos que já estão aposentados pela previdência oficial (INSS), anterior à Emenda Constitucional EC 103/2019, ou que já cumpriram os requisitos para aposentadoria, a oportunidade de se desligarem voluntariamente da Instituição, em condições financeiras que favoreçam sua adaptação à nova fase de vida e que reconheça o tempo e dedicação prestados ao desenvolvimento da agricultura e dos agricultores e entidades paranaenses;
- Propiciar a necessária renovação e oxigenação do quadro funcional;
- Racionalizar os gastos com pessoal, reduzindo a folha de pagamento da Autarquia.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, todos os empregados públicos do IDR-Paraná, que estejam ativos na Autarquia, ressalvado os casos de ocupantes atuais de mandatos eletivos.

Art. 3º. O empregado público considerado inapto pela avaliação médica demissional ou que esteja afastado por licença-médica com benefício pelo INSS, não poderá efetivar a rescisão contratual por este PDV/2021;

CAPÍTULO III DO INCENTIVO E QUITAÇÃO INDENIZATÓRIA

Art. 4º. Para os empregados públicos que aderirem ao PDV/2021, será concedido incentivo financeiro, na forma de indenização (verba indenizatória), sobre a qual não incidirá Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e FGTS.

Parágrafo primeiro. O valor financeiro do incentivo será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) calcula-se o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta do empregado público (salário + ATS + adicionais), não sendo considerados os valores referentes à gratificação de função ou cargo comissionado □ valor **(a)**;
- b) multiplica-se esse valor **a)** calculado pelo número de anos de trabalho efetivo no EMATER (tempo de serviço), **limitado** ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos □ valor **(b)**;

- c) divide-se o valor encontrado **(b)** por 36 (trinta e seis) meses, obtendo-se o valor da indenização mensal a ser paga no período de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais iguais e consecutivas □ valor **(c), e**;
- d) esse valor encontrado **(c)**, será sempre fixo em todas as parcelas, não sofrendo nenhum tipo de reajuste ou correção.
- e) Exemplo de aplicação dos parâmetros de cálculo:
- empregado público (hipotético) com remuneração bruta (total) de R\$ 10.500,00, que trabalhou na Autarquia por 39 anos (tempo de serviço): Cálculo: **(a)** R\$ 10.500,00 x 80% = R\$ 8.400,00; **(b)** R\$ 8.400,00 x 35 anos = R\$ 294.000,00; **(c)** R\$ 294.000,00 / 36 = R\$ 8.166,67. O empregado público receberia R\$ 8.166,67 mensais durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º. A rescisão contratual por este Programa de Demissão Voluntária, implicará em plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas ou valores decorrentes do Contrato de Trabalho a ser extinto, não tendo o aderente nada mais a reclamar ou pleitear, a qualquer título ou motivo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E GESTÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 6º. Para operacionalização do PDV/2021, será emitida Portaria, constituindo a Comissão de Análise e Gestão do Programa de Demissão Voluntária, doravante denominada de **Comissão de Análise do PDV**, a qual será composta pela designação de 4 (quatro) membros titulares.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Análise do PDV:

divulgar amplamente as regras, emitindo documentos e orientações para efetivação das adesões;
disponibilizar, aos interessados, formulários e declarações, que comporão o processo de inscrição e adesão;
proceder, para remessa à Diretoria, relatório estatístico de adesões;
analisar e recomendar à Diretoria a homologação da elegibilidade dos interessados em aderir;
comunicar aos interessados o resultado da inscrição;

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º. Para fins apuração do tempo de serviço (número de anos de trabalho efetivo no IDR-Paraná), assim como para contagem de tempo referente às verbas indenizatórias de que trata o **Capítulo III** deste regulamento, observar-se-á:

I. será considerado o tempo do contrato atual com o IDR-Paraná, somado ao tempo relativo a contratos anteriores firmados com as antecessoras que deram origem ao IDR-Paraná, desde que esses contratos tenham sido devidamente averbados para fins de Adicional por Tempo de Serviço – ATS – até a data de publicação deste regulamento, computando-se,

em sendo o caso, o tempo relativo ao período em que o interessado tenha ficado a disposição/cedido à outros órgãos, incluindo entidades e empresas;

II. não serão aceitos para contagem de tempo de serviço os contratos por tempo determinado, contratos temporários ou por regime especial – CRES/PSS;

III. não serão aceitos para contagem do tempo de serviço (número de anos de trabalho efetivo) a que se refere o **Capítulo III**, os tempos prestados com contratos em outras Instituições de Governo que não o IDR-Paraná e antecessoras, mesmo que esse tempo esteja averbado para fins de ATS;

IV. na hipótese de que o interessado tenha sido readmitido pelo IDR-Paraná, o número de anos referidos no **Capítulo III**, será apurado considerando-se os anos que mantiveram vínculo efetivo com o IDR-Paraná ou antecessoras, antes da demissão e após o retorno com base na referida legislação que o readmitiu;

- na contagem de anos referidos no **Capítulo III**, para efeitos de cálculo das verbas indenizatórias, em existindo período fracionário igual ou superior a 183 (cento e oitenta e três) dias, excluído o dia referente à data da contratação e incluído o dia da assinatura do Contrato de Adesão ao PDV, convencionado como término do período de contagem de tempo, o mesmo será considerado como correspondente a 01 (um) ano completo;

- não será considerado para efeitos do cálculo da verba indenizatória de que trata o **Capítulo III**, o período em que o interessado tenha estado em licença sem vencimentos, exceto no caso dessa licença ter sido concedida para cumprimento de mandato eletivo.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 89º. O processo de desligamento do empregado público se dará de acordo com a legislação trabalhista vigente, após homologação por Ato Formal do Diretor Presidente à Adesão ao PDV/2021, com a apresentação do Pedido de Demissão com Adesão ao PDV (Anexo II) e do Contrato de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária (Anexo III), cumpridas as demais exigências, etapas e procedimentos legais e os estabelecidos pela Comissão de Análise do PDV.

Art. 9º. Caberá ao empregado público que tiver sua adesão ao PDV/2021 homologada, providenciar imediatamente o seu Exame Médico Demissional, o qual deverá ser enviado, em via original, à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 10º. O empregado público, após homologada sua adesão, deverá assinar o Pedido de Demissão com Adesão ao PDV (Anexo II), encaminhando à Gerência de Recursos Humanos, até a data limite estabelecida no cronograma / calendário de Execução do PDV/2021.

Parágrafo primeiro. Quando da entrega do Pedido de Demissão com Adesão ao PDV (Anexo II), devidamente assinado, não caberá retratação, tornando-se efetivo o desligamento à data pactuada.

Parágrafo segundo. O desligamento e a entrega do termo de rescisão contratual, ocorrerá no último dia útil do mês, com as respectivas assinaturas do Contrato de Adesão ao PDV (Anexo III) apostas.

Art. 11º. As parcelas correspondentes ao incentivo financeiro da adesão ao PDV/2021, começarão a ser pagas no mês imediatamente subsequente ao do efetivo desligamento do empregado público, sendo quitadas até o último dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA / CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PDV

Art. 12º. O PDV/2021 será executado seguindo o seguinte cronograma / calendário:

	Etapa	Intervalo em dias		data início	data final
		nº	tipo		
1	Emissão de Portaria (Regulamento e Comissão)	2	úteis	06/out	07/out
2	Publicação do Edital	2	úteis	07/out	08/out
3	Divulgação do Edital e período para Adesão	22	úteis	08/out	12/nov
5	Período de Recurso	1	úteis	16/nov	16/nov
6	Resposta aos Recursos	1	úteis	17/nov	17/nov
7	Análise de Elegibilidade	2	úteis	18/nov	19/nov
8	Homologação da Elegibilidade	1	úteis	22/nov	22/nov
9	Período de Recurso	1	úteis	23/nov	23/nov
10	Resposta aos Recursos	1	úteis	24/nov	24/nov
11	Realização do Exame Demissional	12	úteis	25/nov	10/dez
12	Prazo Final de entrega documentos assinados	2	úteis	13/dez	14/dez
13	Rescisão Contratual	05	úteis	15/dez	21/dez
14	Desligamento	1	corrido	31/dez	31/mar

Art. 13º. Ao aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, o empregado público declara explicitamente que o faz voluntariamente, de livre e sã consciência, e que aceita e concorda com todos os termos, condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Regulamento e seus Atos Normativos posteriores, não cabendo reclamação ou contestação contra os mesmos.

Art. 14º. Para poder ter sua adesão homologada, o empregado público deverá gozar férias já vencidas - aquela em que já se iniciou o segundo período aquisitivo de férias sem ter gozado o primeiro -, bem como “zerar” eventual bolsa de horas existente.

Art. 15º Em casos excepcionais, devido a inadiáveis compromissos institucionais ou necessidade específica de ajuste de serviço, de quitação de férias e de força maior, o Diretor Presidente, a seu único critério, poderá adiar a rescisão e o desligamento de empregado público por até 90 (noventa dias) da data final prevista no calendário / cronograma apresentado no **Capítulo VII**.

Art. 16º. Os prazos e datas limites para o envio de documentos, recursos, requerimentos ou outros que se façam necessários, descritos neste Regulamento ou nos Editais e

Convocações publicados pela Comissão de Análise do PDV, referem-se à data e horário de efetiva entrega e protocolo junto à Comissão de Análise do PDV e não à data de envio.

Art. 17º. Os empregados públicos beneficiários de estabilidade sindical ou qualquer outra assegurada pela Constituição ou CLT, deverão apresentar, junto com o seu pedido de adesão, devidamente preenchido de próprio punho e assinado, o Termo de Renúncia à Estabilidade Legal/Convencional para Fins de Adesão ao Plano de Demissão Voluntária (Anexo IV), que deverá conter a ciência do representante do Sindicato Classista a que se vincula o EMPREGADO.

Art. 18º. Os formulários, termos, declarações e o Contrato de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária, que necessitam ser preenchidos e entregues pelos empregados públicos interessados, são apresentados nos Anexos de I a V deste regulamento e serão disponibilizados, em meio digital, para todos os empregados públicos do quadro celetista do IDR-Paraná.

Art. 19º. Os casos omissos, não previstos ou duvidosos, serão deliberados pela Diretoria do IDR-Paraná, ouvida a Comissão de Análise do PDV, emitindo-se orientação administrativa a respeito, a qual terá força normativa.

Art. 20º. Caberá a Diretoria do IDR-Paraná a análise e decisão final sobre recursos eventualmente interpostos, desde que observados os prazos e datas limites estabelecidas no cronograma / calendário para tal.

Art. 21º. Havendo superveniência de fato relevante e justificável, de ordem econômica, financeira, administrativa, ou legal, o presente PDV/2021 poderá ser suspenso ou cancelado.

Curitiba, 03 de novembro de 2021



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO – PDV/2021

À Comissão de Análise do PDV

Recebido em ____/____/2021

Assinatura:.....

Nome:.....

Matricula nº.....

Cargo:

Lotação:

Por meio do presente, solicito, por minha livre e espontânea vontade, inscrição no Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021. Para fins da inscrição ora solicitada, **declaro** que li e entendi os termos do Regulamento Geral do PDV estando ciente de que meu desligamento estará condicionado a existência e disponibilização de recursos orçamentários e financeiros necessários a efetivação do PDV/2021, bem como de que estarei sujeito às regras de elegibilidade estabelecidas no Regulamento Geral. **Declaro** ainda, conhecer que eventual rescisão de meu Contrato de Trabalho será formalizada de acordo com o cronograma de desligamento estabelecido para o PDV/2021. **Declaro** também estar ciente e concordar que poderá ser rejeitada minha inscrição e adesão caso não atenda a todas as regras e normas estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Requerente

Reservado à Comissão:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DEMISSÃO COM ADESÃO AO PDV/2021

À Diretoria do IDR-Paraná

Recebido em ____/____/2021

Assinatura:.....

Nome:.....

Matricula nº.....

Cargo:.....

Lotação:

Por meio do presente, formalizo, por minha livre e espontânea vontade, PEDIDO DE DEMISSÃO do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, mediante RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, como decorrência de minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021, nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ. Declaro conhecer que a rescisão contratual será realizada de acordo com o cronograma de desligamento. Declaro ainda que conheço e estou de acordo com todas as condições estabelecidas no Regulamento do PDV/2021 e documentos complementares.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Requerente

Reservado à Diretoria:

ANEXO III

CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV/2021

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como empregador, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná –IAPAR-EMATER –, Autarquia Estadual com sede na Rua da Bandeira nº 500, bairro Cabral, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49 doravante denominado IDR-PARANÁ, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados e, de outro, como empregado, o(a) Sr(a)....., brasileiro(a), CTPS CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, na cidade de, doravante denominado simplesmente EMPREGADO; as partes contratantes estabelecem o se compromissam com as seguintes cláusulas e condições contratuais destinadas a efetivação do Programa de Demissão Voluntária autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021, nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a definição dos direitos e obrigações assumidas entre o IDR-PARANÁ e o EMPREGADO, provenientes da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, doravante denominado simplesmente **PDV/2021**, referido no preâmbulo do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO IDR-PARANÁ

Em face da homologação do pedido de inscrição do EMPREGADO ao PDV/2021, por meio do presente o IDR-PARANÁ, pagará ao EMPREGADO, indenização, a título de incentivo financeiro, nos termos do item 3 do Regulamento do PDV, por meio de depósito bancário, o valor de R\$ (.....) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$..... (.....) cada, vencendo cada uma das parcelas mensais, até o último útil de cada um dos meses subsequentes ao mês de demissão do EMPREGADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Em face de adesão ao PDV, por meio do presente instrumento, o EMPREGADO:

a) autoriza o Empregador a efetuar, nas parcelas previstas da Cláusula Segunda deste Contrato, os descontos de todos os encargos fiscais e sociais incidentes, de acordo com a legislação vigente e, nos mesmos termos, autoriza que se proceda o desconto do valor correspondente a eventual débito ou pendência financeira que eventualmente tenha contraído com o IDR-PARANÁ; e

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

Ultimado o processo de desligamento, estabelecido no Regulamento do Programa de Demissão Voluntária- PDV/2021, e, procedido o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, prevista neste contrato, o EMPREGADO dará plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas ou valores decorrentes do extinto Contrato de Trabalho, não havendo sobre ele, nada mais a reclamar ou pleitear a qualquer título ou motivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a quantidade de parcelas estabelecidas no item 2.1 deste Contrato, podendo ser rescindido em face do inadimplemento, por uma das partes, das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para a solução de todas as questões que surgirem com fundamento neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, de livre vontade e sem qualquer reserva mental, depois de lidas as cláusulas e condições e achadas conforme a vontade das partes contratantes, estas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

_____, _____ de _____ de 2021

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR- PARANÁ

Diniz Dias Doliveira
Diretor de Gestão Institucional
IDR- PARANÁ

EMPREGADO

Testemunha 1: _____
Nome e RG

Testemunha 2: _____
Nome e RG

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL

À DIRETORIA DO IDR-PARANÁ

Recebido em ____/____/2021

Assinatura:.....

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Por meio do presente termo e para fins de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV –, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021 e nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ, declarar que **renuncio expressamente** à(s) estabilidade(s) laboral abaixo indicada, adquirida por força de previsão legal, judicial ou normativa. Declaro ainda que a presente renúncia, é dissociada de qualquer vício de consentimento e formalizada com a Assistência Sindical de modo que nada terei para reclamar em Juízo ou fora dele, com fundamento na estabilidade de que renuncio.

Indicação da(s) Estabilidade(s)

- estabilidade decenal – art. 492 da CLT (situação anterior a vigência do FGTS);
- dirigente sindical, inclusive suplente (art. 8º, VIII, da CF);
- membro de CIPA, inclusive suplente (Súmula nº 339, I, do TST – art. 10, II, a, dos ADCT, da CF);
- percepção de auxílio-doença acidentário nos últimos 12 (doze) meses, incluindo doença ocupacional pré-existente que tenha ou não se manifestado durante o contrato de trabalho (art. 118, da Lei nº 8.213/91);
- membro do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, inclusive suplente (art. 3º, §7º, da Lei nº 8.213/91);
- estabilidade de gestante (art. 10, II, b, do ADCT, da CF);
- membro de Comissão de Conciliação Prévia, inclusive suplente (Art. 625-B, §1º, da CLT).

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante

Declaramos que, nos termos do Art. 500 da CLT, assistimos o EMPREGADO acima indicado em relação a renúncia à estabilidade laboral indicada no presente Termo de Renúncia.

(assinatura, nome e carimbo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA (EC 103/2019)

À DIRETORIA DO IDR-PARANÁ

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Por meio do presente instrumento de declaração, para fins de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV/2021, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021 2021 e nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ, declaro que **não percebo benefícios previdenciários de aposentadoria** concedidos pelas regras da Emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, bem como não possui requerimento de benefício previdenciário de aposentadoria na vigência da EC 103/019 e do presente contrato de trabalho.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante